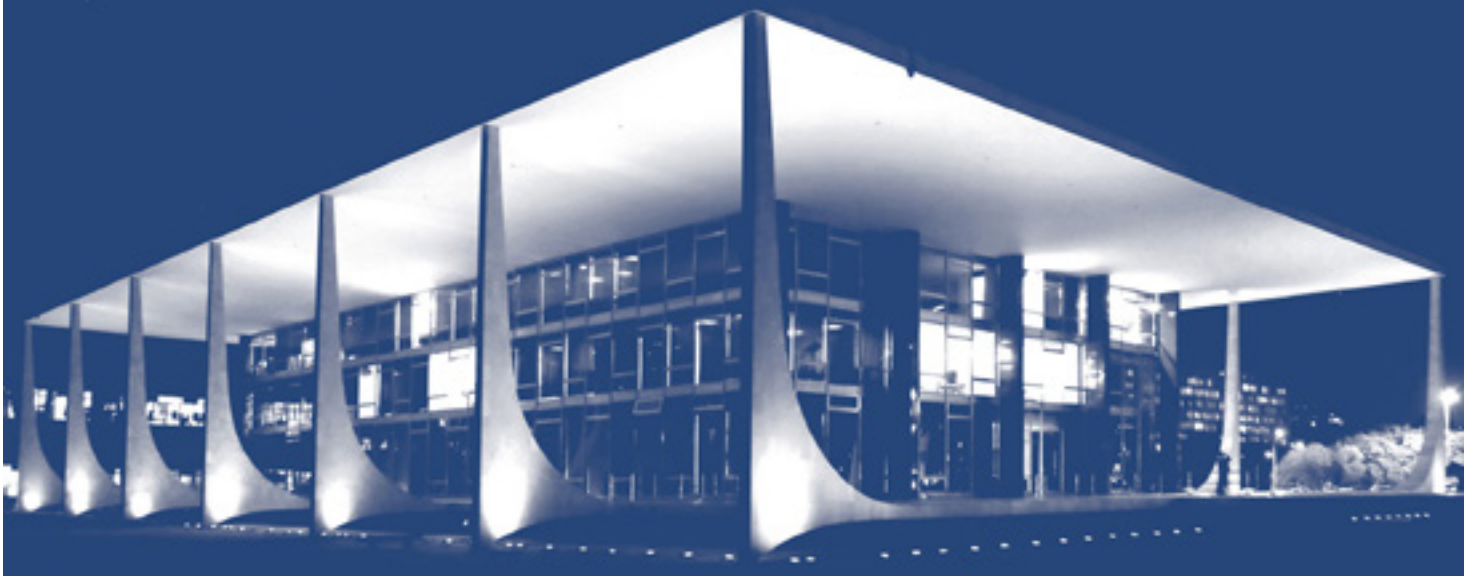
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
06.12.2024 a 13.12.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Leonardo Ramsés Cunha Oliveira
Simone Silva

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 10

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 10

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Regras para fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa, mas não incorporados na política pública do SUS (Tema 1.234 RG) 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.366.243 ED-sextos/SC

» PIS/COFINS: exigibilidade do recolhimento em face das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), consoante o conceito de "faturamento" (Tema 1.280 RG) 13

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 722.528/RJ

» ITCMD: incidência do imposto sobre o plano VGBL e o PGBL na hipótese de morte do titular (Tema 1.214 RG) 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.363.013/RJ

» Tratamento social das pessoas trans (Tema 778 RG) 15

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 845.779 ED/SC

» Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG) 16

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.007.271/PE

» Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades (Tema 1.237 RG) 17

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 1.385.315 ED-segundos/RJ

» Remoção de titulares de cartório sem concurso público 18

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.958/DF

» Rede pública de ensino: instituição do programa escola cívico-militar no âmbito estadual 19

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.662 TPI-Ref/SP

» Definição de índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.....20
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.685/PA

» Autoridades sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo distrital e definição de crimes de responsabilidade.....21
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 6.725/DF

» Prática da vaquejada: hipótese de manifestação cultural.....22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.728/DF
ADI 5.772/DF

» Regularização fundiária: mecanismos de alienação de imóveis da União.....23
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.771/DF
ADI 5.787/DF
ADI 5.883/DF
ADI 6.787/DF

» Uniformização dos prazos de licença parental.....24
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.542/AL

» Servidores públicos e militares estaduais: regramento da licença-maternidade, da licença paternidade e da licença aos adotantes.....25
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.520/RR

» Servidores públicos civis, militares e membros da Assembleia Legislativa estadual: regramento da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença aos adotantes.....26
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.528/PR

» Regime jurídico dos servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações estaduais e militares: regramento da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença aos adotantes.....27
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.543/AP

» Instituições financeiras: obrigação de efetivar a prova de vida de pessoas beneficiárias do Regime Geral de Previdência Social mediante atestado médico que comprove impossibilidade de locomoção.....28
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.010/RJ

» Concessão de estabilidade a empregados celetistas.....29
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 862/RJ

» Diretrizes e bases do sistema educativo no âmbito estadual 30
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 2.965/GO

» Reforma trabalhista: contrato de trabalho intermitente 31
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 5.826/DF
ADI 5.829/DF
ADI 6.154/DF

» Ministério Público estadual: reestruturação do GAECO 32
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.175/MG
ADI 7.176/PR

» Programa de reconstrução, adaptação e resiliência climática do Estado do Rio Grande do Sul ... 33
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.702/RS

» Servidor público integrante do Grupo Ocupacional Arrecadação e Fiscalização – TAF: vinculação de parcela da receita de impostos ao pagamento de prêmio por desempenho fiscal 34
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 3.516/CE

» Tribunal de Contas estadual: processo para aprovação de conselheiro indicado pela Assembleia Legislativa e fixação de prazo para nomeação pelo governador 35
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.964/SE

» Servidores públicos e militares estaduais: regramento da licença-maternidade, da licença paternidade e da licença adotante 36
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.522/SP
ADI 7.524/SC
ADI 7.531/PA
ADI 7.535/RS

» Serviço público: concessão de administração de cemitérios e crematórios públicos, serviços cemiteriais e funerários 38
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.196 MC-Ref/SP

» Transporte de animal de assistência emocional e de animal de serviço nas cabines das aeronaves 39
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 7.754 MC-Ref/RJ

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Imposto de Importação: responsabilidade solidária do representante do transportador estrangeiro 41

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 5.431/DF

» Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa 42

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

» Tribunal de Contas estadual e emissão do parecer prévio: apreciação das contas anuais do chefe do Poder Executivo após o exaurimento do prazo constitucional 43

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 366/AL

» Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios: mora legislativa do Congresso Nacional para edição de lei complementar 44

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 70/PA

» Política pública de combate à alienação parental no âmbito municipal 45

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ARE 1.495.711/SP

» Tribunal de Justiça estadual: destinação de nova vaga para o quinto constitucional 46

Relator: Ministro DIAS TOFOLLI

ADI 7.667/PI

» Agência Nacional de Energia Elétrica: definição da destinação de tributos indevidos 47

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.324/DF

» Efeitos jurídicos da ocupação da presidência de convenção partidária por pessoa com direitos políticos suspensos 48

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 824/DF

» Assembleia Legislativa: convocação de autoridades públicas para prestar informações 49

Relator: Ministro NUNES MARQUES

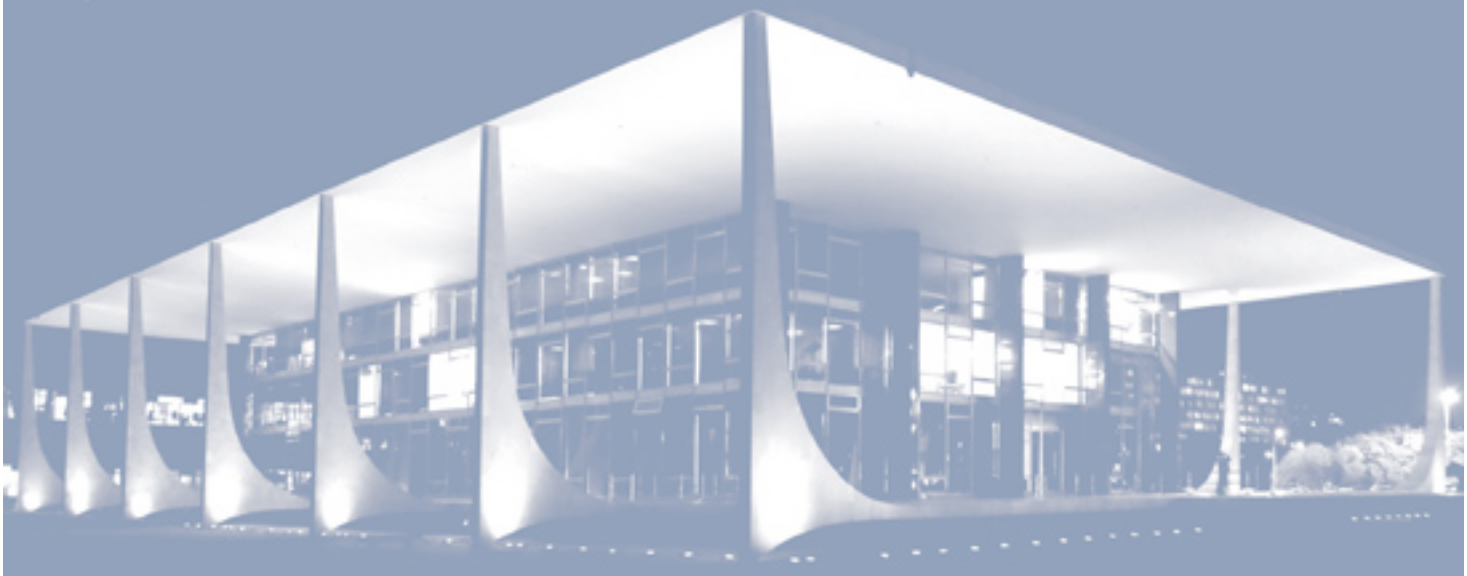
ADI 6.638/MA

» Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno 50

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.174/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 06.12 A 13.12.2024 *

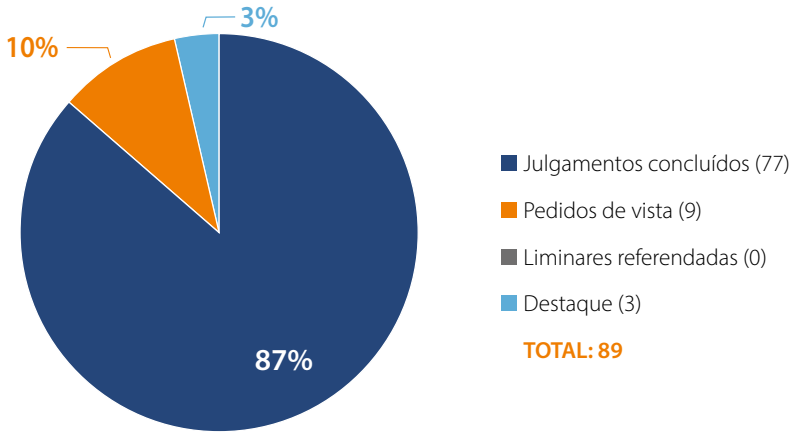
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1	6											7
Incidentes e Recursos - Todas as classes	236		12	3	1	1	1	9	5	3		3		274
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2	1	11			2		4				20
Devoluções de Vistas					3	1		6	11	2	1			24
Referendos			1								1		1	3
Destaques Cancelados						1		2						3
TOTAL	236	1	21	4	15	3	1	19	16	9	2	3	1	331

* Dados extraídos em 02.12.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

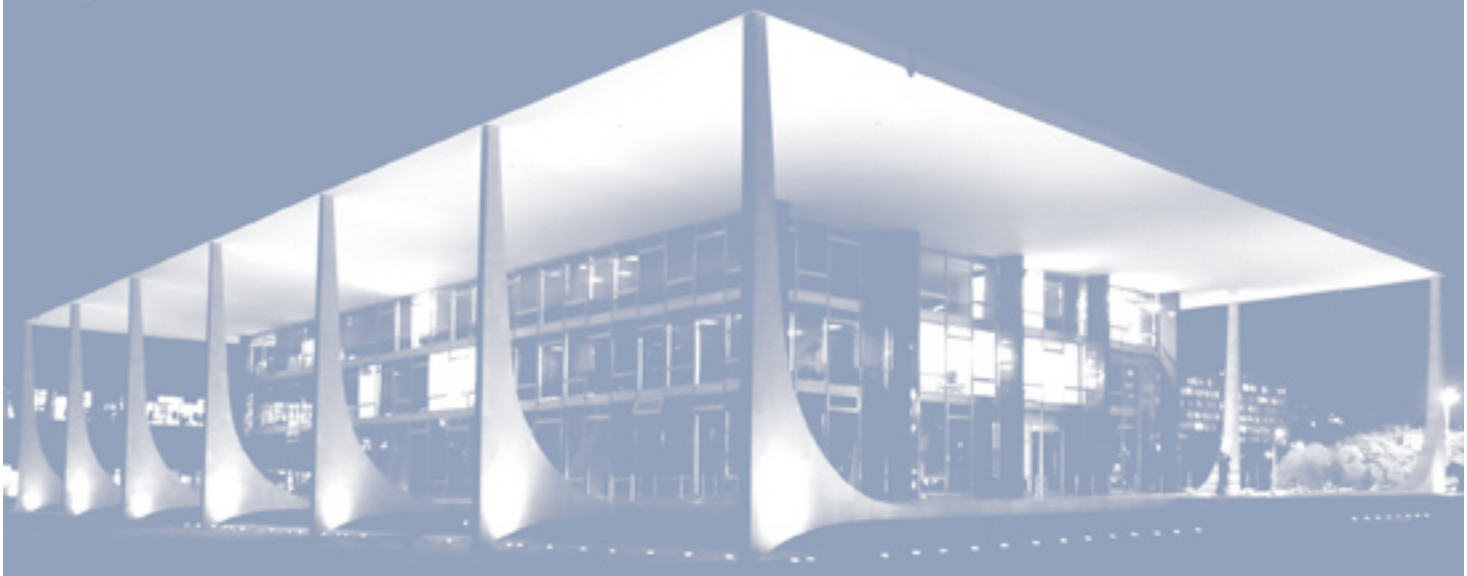
SESSÃO VIRTUAL DE 22.11 A 29.11.2024 *



* Dados extraídos em 03.12.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
06.12.2024 a 13.12.2024



Regras para fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa, mas não incorporados na política pública do SUS (Tema 1.234 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.366.243 ED-sextos/SC

Recte.(s): Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Recdo.(a/s): Roger Henrique Testa
Adv.(a/s): Miguel Kerbes (23246/SC)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário do STF, na sessão de 16.09.2024, e publicado em 11.10.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual o STF homologou acordo que envolveu a União, estados e municípios para facilitar a gestão e o acompanhamento dos pedidos de fornecimento de medicamentos.



Lista 837-2024.GM

PIS/COFINS: exigibilidade do recolhimento em face das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), consoante o conceito de "faturamento" (Tema 1.280 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 722.528/RJ

Recte.(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI
Adv.(a/s): Lara Correa Sabino Bresciani (24162/DF, 234249/MG, 121839/PR, 188430/RJ, 94601a/RS, 281148/SP) e Outro (a/s)
Recte.(s): União

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, em síntese, assentou a inexistência de imunidade tributária por parte dos fundos de pensão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade — à luz do art. 195, I, da Constituição Federal de 1988, na redação original — do conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/1998, consideradas a matriz constitucional dessas contribuições e a realidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), regulamentadas pela Lei Complementar nº 109/2001, em contraposição à realidade das entidades seguradoras, dos bancos, das sociedades corretoras de câmbio e valores mobiliários e das instituições financeiras.

Lista: 398-2024.DT

ITCMD: incidência do imposto sobre o plano VGBL e o PGBL na hipótese de morte do titular (Tema 1.214 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.363.013/RJ

Recte.(s): Estado do Rio de Janeiro e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Luiz Paulo Correa da Rocha
Adv.(a/s): Rodrigo Cezar Custodio Nunes (082730/Rj) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que julgou parcialmente procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade local e declarou a inconstitucionalidade da expressão "***Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)***", contida no art. 23, bem como dos arts. 24, III, e 42, todos da Lei nº 7.174/2015 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, ambos da Constituição Federal de 1988 — em que se questiona se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e ao plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) pelos beneficiários, em decorrência da morte do titular desses planos, consiste em verdadeira "transmissão ***causa mortis***", para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão ***Causa Mortis*** e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do TJ/RJ que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o PGBL.

Lista: 436-2024.DT

Tratamento social das pessoas trans (Tema 778 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 845.779 ED/SC

Recte.(S): Amanda dos Santos Fialho
Adv.(a/s): Isabela Pinheiro Medeiros (14570/SC)
Recdo.(a/s): Beiramar Empresa Shopping Center LTDA.
Adv.(a/s): Lédio de Novaes Martins (5923/SC) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário do STF, na sessão de 06.06.2024, e publicado em 10.09.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário no qual o STF cancelou o reconhecimento da repercussão geral da matéria, sob o argumento de que a decisão questionada na Corte se baseou em discussão de direito à indenização à luz do Código de Defesa do Consumidor, sem examinar o tema do tratamento social das pessoas trans.



Lista: 632-2024.LF

Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.007.271/PE

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Municipio de Passira
Adv.(a/s): Rodrigo Rangel Maranhao (22372/PE)

OBJETO:

Acórdão do TRF da 5ª Região que negou provimento à apelação e ao reexame necessário para (i) manter o afastamento da exigência do certificado de regularidade previdenciária (CRP) e (ii) determinar que a União se abstenha de aplicar qualquer sanção pelo descumprimento do Decreto nº 3.788/2001 e dos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001, no ponto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Lista: 360-2024.EF

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades (Tema 1.237 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 1.385.315 ED-segundos/RJ

Recte.(s): Edite Maria da Conceição e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Renata Fernanda Pinheiro da Cruz (096267/RJ)
Recdo.(a/s): Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário do STF, na sessão de 11.04.2024, e publicado em 20.06.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual o STF fixou a seguinte tese: "(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário."

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Lista: 664-2024.EF

Remoção de titulares de cartório sem concurso público

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.958/DF

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Lei nº 13.489/2017, que altera a Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de lei que — ao convalidar as remoções de titulares de serviços notariais e de registro ocorridas antes da data da publicação da Lei nº 8.935/1994, que tenham sido reguladas por lei estadual ou distrital e homologadas por Tribunal de Justiça —, afastou o art. 236, § 3º, da CF, que exige a realização de concurso de provimento ou de remoção para o ingresso na atividade notarial e de registro.

Lista: 843-2024.GM

Rede pública de ensino: instituição do programa escola cívico-militar no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.662 TPI-Ref/SP

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Raissa Melo Soares Maia (387073/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei Complementar nº 1.398/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que cassou a cautelar deferida na ADI estadual nº 2160770-93.2024.8.26.0000 que suspendeu a lei estadual impugnada (Lei Complementar nº 1.398/2024 do Estado de São Paulo).



Lista: 838-2024.GM

Definição de índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.685/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará

OBJETO:

Art. 3º, § 16, da Lei nº 5.645/1991, incluído pela Lei nº 10.310/2023; arts. 3º, III, e 5º, V, do Decreto nº 4.478/2001, incluídos pelo Decreto nº 1.182/2014; e art. 4º, VI, da Instrução Normativa nº 16/2021, todos do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de normas paraenses que dispõem sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e de outros tributos da arrecadação do Estado, pertencentes aos municípios.



Lista: 850-2024.GM

Autoridades sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo distrital e definição de crimes de responsabilidade

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.725/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Arts. 50, parágrafo único, 60, VI, XIV, XXI, XXIV, XXV e XXXIII, 68, § 4º, 101, 101-A, 102, 103, § 1º, II, e 107, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do sistema de repartição de competências — de diversos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que definem condutas que tipificam crime de responsabilidade e reconhecem a competência do Poder Legislativo distrital para processar e julgar o governador e outras autoridades locais nesses casos.

Lista 434-2024.DT

Prática da vaquejada: hipótese de manifestação cultural

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.728/DF

Reqte.(s): Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal
Adv.(a/s): Selma Mandruca (146505/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 5.772/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 96/2017; expressão "vaquejada", contida nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.364/2016; e expressão "as vaquejadas", constante no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.220/2001.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de normas que dispõem sobre a utilização de animais em práticas desportivas, como na vaquejada, e delas afastam o caráter de crueldade na hipótese de se tratar de manifestação cultural. **Jurisprudência:** ADI 4.983



Lista 670-2024.DT

Regularização fundiária: mecanismos de alienação de imóveis da União

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.771/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

ADI 5.787/DF

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Sabrina Durigon Marques (253024/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 5.883/DF

Reqte.(s): Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil
Adv.(a/s): Beto Ferreira Martins Vasconcelos (79243/DF, 172687/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 6.787/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Walfrido Jorge Warde Junior (69684/DF, 139503/SP) e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Rafael Ramires Araujo Valim (70786/DF, 248606/SP)
Adv.(a/s): Gustavo Marinho de Carvalho (71875/DF, 246900/SP)

OBJETO:

Lei nº 13.465/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de lei federal que trata da regularização fundiária, rural, urbana e na Amazônia legal, bem como institui mecanismos de alienação de imóveis da União.

Lista 686-2024.DT

Uniformização dos prazos de licença parental

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.542/AL

Reqte.(a): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Alagoas

OBJETO:

Art. 49, VII, da Constituição do Estado de Alagoas, alterado pela Emenda Constitucional nº 34/2007; art. 217 da Lei nº 5.247/1991 e art. 103, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 5.346/1992, ambas do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de leis alagoanas que tratam da concessão de licenças parentais (maternidade, paternidade e por adoção) a servidores públicos civis e militares.

Lista 687-2024.DT

Servidores públicos e militares estaduais: regramento da licença-maternidade, da licença paternidade e da licença aos adotantes

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.520/RR

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Roraima
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Roraima
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

OBJETO:

Art. 4º, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 46/2016 e nº 52/2017; e arts. 83, *caput* e § 1º, 84 e 85 da Lei Complementar nº 194/2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 260/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de normas roraimenses que disciplinam as licenças parentais nos regimes dos servidores públicos e dos militares no âmbito estadual.

Lista 688-2024.DT

Servidores públicos civis, militares e membros da Assembleia Legislativa estadual: regramento da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença aos adotantes

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.528/PR

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

Arts. 34, XI, e 60, III, § 4º, da Constituição do Estado do Paraná, na redação da Emenda Constitucional nº 42/2018; Lei nº 16.176/2009, em sua integralidade; e arts. 393, V, VI e VII, e 398 do Decreto nº 7.339/2010.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de normas paranaenses que regulam licenças parentais dos servidores públicos civis e militares e dos membros da Assembleia Legislativa.

Lista 689-2024.DT

Regime jurídico dos servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações estaduais e militares: regramento da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença aos adotantes

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.543/AP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amapá

OBJETO:

Arts. 229, *caput*, 230, e 232, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 66/1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.003/2006; e arts. 78, *caput*, 79, *caput* e incisos I a IV, e 80, da Lei Complementar nº 84/2014, todas do Estado do Amapá.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de legislação amapaense que dispõe a respeito da licença-maternidade, da licença paternidade e da licença aos adotantes, concedidas aos servidores públicos civis e militares do Estado.



Lista: 690-2024.DT

Instituições financeiras: obrigação de efetivar a prova de vida de pessoas beneficiárias do Regime Geral de Previdência Social mediante atestado médico que comprove impossibilidade de locomoção

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.010/RJ

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF
Adv.(a/s): Luiz Carlos Sturzenegger (01942/A/DF, 201395/MG, 59156/PE, 29258/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Lei nº 9.078/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional sobre norma fluminense que dispõe sobre a "obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios".



Lista: 691-2024.DT

Concessão de estabilidade a empregados celetistas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 862/RJ

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB
Adv.(a/s): Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38672/DF, 095573/RJ) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade das decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro que concederam estabilidade a empregados celetistas da Seccional da OAB fluminense.



Lista 263-2024.LF

Diretrizes e bases do sistema educativo no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.965/GO

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – Confenen
Adv.(a/s): Felicíssimo José de Sena (2652/GO)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Arts. 4º, II; 14, V, VI, VII, XV e parágrafo único, "d"; 34, "a" a "d"; 83; 84, I e parágrafo único; 91; 92; 93; e 94, todos da Lei Complementar nº 26/1998 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional acerca de vários dispositivos de lei complementar goiana que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo estadual. Discute-se, principalmente, se o estado-membro tem competência para legislar sobre educação concorrentemente com a União.



Lista 343-2024.LF

Reforma trabalhista: contrato de trabalho intermitente

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 5.826/DF

Reqte.(s): Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo – Fenepospetro e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 5.829/DF

Reqte.(s): Fenattel – Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas
Adv.(a/s): Helio Stefani Gherardi (23891/DF, 31958/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 6.154/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Industria – CNTI
Adv.(a/s): Jacqueline Amarilio de Sousa (35446/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

(i) Lei nº 13.467/2017, que alterou o art. 443, *caput* e § 3º, e o art. 452-A, da CLT/1943; bem como (ii) Medida Provisória nº 808/2017, na parte em que alterou o art. 452-A, *caput* e §§ 2º e 6º, e acrescentou os respectivos §§ 10 ao 15, e os artigos 452-B ao 452-H e 911-A, *caput* e parágrafos, na CLT/1943.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento de dispositivos que criaram o contrato de trabalho intermitente, inseridos na CLT/1943 pela Reforma Trabalhista.

Lista: 448-2024.EF

Ministério Público estadual: reestruturação do GAECO

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.175/MG

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL/BRASIL
Adv.(a/s): Wladimir Sergio Reale (003803-D/RJ)
Intdo.(a/s): Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Am. Curiae.: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

ADI 7.176/PR

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL/BRASIL
Adv.(a/s): Wladimir Sergio Reale (003803-D/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

(i) Resolução PGJ nº 2/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; (ii) Decreto nº 10.296/2014, alterado pelo Decreto nº 6.731/2021, ambos do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito de atos/normas estaduais que dispõem sobre a estrutura e as diretrizes de cooperação no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público estadual.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 621-2022.EF

Programa de reconstrução, adaptação e resiliência climática do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.702/RS

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Arts. 5º, parágrafo único, e 8º, da Lei nº 16.134/2024 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz dos princípios da probidade administrativa, da moralidade e da impessoalidade — de dispositivos de legislação gaúcha que "***institui o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, cria o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS***". Discute-se a constitucionalidade (i) da possibilidade de repasse de recursos do FUNRIGS para outros fundos estaduais e (ii) da previsão de participação, com recursos do FUNRIGS, em fundo financeiro de natureza privada criado e mantido por instituição financeira controlada pelo Estado, desde que suas finalidades observem o disposto no art. 4º (art. 8º) da lei riograndense.



Lista: 665-2024.EF

Servidor público integrante do Grupo Ocupacional Arrecadação e Fiscalização – TAF: vinculação de parcela da receita de impostos ao pagamento de prêmio por desempenho fiscal

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 3.516/CE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.439/2004 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca de dispositivos de lei cearense que institui para os servidores públicos ativos, integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, o Prêmio por Desempenho Fiscal – PDF, estendendo-o aos aposentados no TAF e aos pensionistas dos servidores fazendários.



Lista: 680-2024.EF

Tribunal de Contas estadual: processo para aprovação de conselheiro indicado pela Assembleia Legislativa e fixação de prazo para nomeação pelo governador

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.964/SE

Reqte.(s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Adv.(a/s): José Paulo Sepúlveda Pertence (578/DF) e Outro (a/s)

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 45/2013, que alterou o art. 47, XXIV, "a", e o art. 84, XXII, ambos da Constituição do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de emenda à Constituição sergipana que estabeleceu a necessidade de aprovação, pela Assembleia Legislativa, dos quatro conselheiros por ela indicados para a respectiva nomeação, bem como estipulou o prazo de vinte dias para que o governador realize a nomeação de desembargadores e conselheiros do Tribunal de Contas.



Lista: 415-2024.NM

Servidores públicos e militares estaduais: regramento da licença-maternidade, da licença paternidade e da licença adotante

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.522/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ADI 7.524/SC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

ADI 7.531/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará

ADI 7.535/RS

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s) Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Arts. 78, XVI, e 198, *caput*, I e II, da Lei nº 10.261/1968, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 1.054/2008 e nº 1.196/2013; art. 16, XIV, da Lei nº 500/1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.054/2008; e art. 1º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 367/1984, com a redação dada pela Lei nº 1.361/2021, todas do Estado de São Paulo (ADI 7.522/SP); arts. 1º, §§ 1º, 11, 12 e 12-A; 3º, II, IV e § 1º; 4º, *caput* e § 1º; e 5º da Lei Complementar nº 447/2009, com a redação dada pela Lei nº 18.316/2021; e arts. 1º, *caput* e §§ 1º, 10 e 11; 2º; 3º, *caput* e § 1º; e 5º da Lei Complementar nº 475/2009, todas do Estado de Santa Catarina (ADI 7.524/SC); art. 31, XII, da Constituição do Estado do Pará; arts. 88, *caput* e § 1º; e 90, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994; e art. 70-A, *caput* e § 1º, da Lei nº 5.251/1985, com a redação dada pela Lei nº 8.974/2020, todas do Estado do Pará (ADI 7.531/PA); arts. 141, *caput*, 141-A, *caput*, e 143 da Lei Complementar nº 10.098/1994, com a redação dada pelas Leis nº 15.165/2018, nº 15.450/2020, e nº 15.910/2022; e arts. 78, *caput*, e 80 da Lei Complementar nº 10.990/1997, com a redação dada pelas de Leis nº 13.117/2009 e nº 15.165/2018, todas do Estado do Rio Grande do Sul (ADI 7.535/RS).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de diversos dispositivos de leis estaduais que buscam disciplinar as licenças maternidade, paternidade e adotante no âmbito do serviço público e militar estadual.



Lista 635-2024.NM

Serviço público: concessão de administração de cemitérios e crematórios públicos, serviços cemiteriais e funerários

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.196 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil
Adv.(a/s): Marvia Scardua de Carvalho (445784/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Paulo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São Paulo

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 17.180/2019, e art. 9º, VI, da Lei nº 16.703/2017, ambas do Município de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que determinou que, até o exame do mérito, o Município de São Paulo restabeleça a comercialização e a cobrança de serviços funerários, cemiteriais e de cremação, tendo como teto os valores praticados imediatamente antes das concessões (privatização), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data do pagamento.



Lista 401-2024.FD

Transporte de animal de assistência emocional e de animal de serviço nas cabines das aeronaves

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.754 MC-Ref/RJ

Reqte.(S): Confederação Nacional do Transporte
Adv.(a/s): Izabella Mattar Moraes (58035/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Lei nº 10.489/2024 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia da Lei nº 10.489/2024 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e de animal de serviço nas cabines das aeronaves em voos realizados no âmbito estadual.



Lista 1136-2024.ALM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
22.11.2024 a 29.11.2024



Imposto de Importação: responsabilidade solidária do representante do transportador estrangeiro

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 5.431/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte – CNT
Adv.(a/s): Francisco Carlos de Morais Silva (3876/ES)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei nº 37/1966, com a redação conferida pelo art. 77 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional — à luz da exigência de lei complementar para dispor sobre normas gerais em matéria de legislação tributária (CF/1988, art. 146, III) e dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da capacidade contributiva e da livre iniciativa (CF/1988, arts. 5º, XIII; 145, § 1º; 150, IV; e 170) — de norma que estabelece a responsabilidade solidária, pelo recolhimento do Imposto de Importação, de representante de transportador estrangeiro no Brasil.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista 772-2024.GM

Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

Reqte. (s): Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas
Adv. (a/s): André Luis Nascimento Parada (33332/DF) e Outro(a/s)
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, §§ 2º ao 8º, 11 ao 15, 17, 19, 20, 22, 26 ao 30, 32 e 35 ao 37; art. 2º; art. 6º; e art. 7º da Lei nº 16.819/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade, à luz do princípio da pertinência temática das emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa, de dispositivos de lei cearense que adapta a redação da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) à transferência, promovida pela EC estadual nº 92/2017, das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia, em parte, da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa extensão, julgava parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 66, III; 72; 76- A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na redação dada pela Lei estadual 16.819/2019, e do art. 6º da Lei estadual 16.819/2016, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Falou, pela requerente, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista: 775-2024.GM

Tribunal de Contas estadual e emissão do parecer prévio: apreciação das contas anuais do chefe do Poder Executivo após o exaurimento do prazo constitucional

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 366/AL

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Sem Representação Nos Autos

OBJETO:

Decreto Legislativo nº 441/2012 , Decreto Legislativo nº 453/2014 e Decreto Legislativo nº 454/2014, todos do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional, à luz do art. 71, I, da CF/1988, a respeito da possibilidade de o Poder Legislativo proceder à apreciação das contas anuais do chefe do Poder Executivo estadual após o exaurimento do prazo constitucional para emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas estadual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava improcedente o pedido formulado na petição inicial, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Falou, pela requerente, o Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista 778-2024.GM

Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios: mora legislativa do Congresso Nacional para edição de lei complementar

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 70/PA

Reqte.(s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Suposta omissão legislativa do Congresso Nacional em editar a lei complementar federal do art. 18, § 4º, da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão quanto à suposta omissão do Congresso Nacional em editar a lei complementar federal prevista no art. 18, § 4º, da CF/1988, a qual deverá determinar o período em que o legislador estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator) e Alexandre de Moraes, que conheciam da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgavam improcedentes os pedidos veiculados, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falou, pelo requerente, o Dr. Antonio Saboia de Melo Neto, Procurador do Estado do Pará. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista: 657-2024.DT

Política pública de combate à alienação parental no âmbito municipal

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ARE 1.495.711/SP

Recte.(s): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André
Adv.(a/s): Henrique Lenon Farias Guedes (21113/PB, 477039/SP)
Recdo.(a/s): Prefeito do Município de Santo André
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Santo André

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que, ao julgar ação direta, julgou inconstitucionais os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.509/2020 do Município de Santo André/SP, que "propõe políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental no Município".

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz da reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo e das competências da União e do Ministério Público — sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei municipal que instituiu políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Provido**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário, para reformar o acórdão recorrido e julgar totalmente improcedente a ação direta de inconstitucionalidade estadual, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista 384-2024.FD

Tribunal de Justiça estadual: destinação de nova vaga para o quinto constitucional

Relator: Ministro DIAS TOFOLLI

ADI 7.667/PI

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

OBJETO:

Art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266/2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com a redação dada pela Lei Complementar nº 294/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar piauiense que prevê que a nova vaga do quinto constitucional, criada com a ampliação do número de membros do Tribunal de Justiça local, será preenchida por membro proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que (i) julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266/22, com a redação da Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024; (ii) cassava a liminar deferida; (iii) julgava prejudicados os pedidos de reconsideração da liminar (e-docs. 25 e 27); e (iv) propunha a fixação das seguintes teses de julgamento: '1. O primeiro provimento de assento ímpar relativo ao quinto constitucional não se submete aos critérios da alternância e da sucessividade previstos no art. 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979; 2. O tribunal respectivo poderá decidir acerca do primeiro provimento de assento ímpar relativo ao quinto constitucional, devendo ter como baliza o equilíbrio de oportunidades entre advocacia e ministério público', **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. O Ministro Alexandre de Moraes antecipou seu voto e, divergindo do Relator, julgava procedente a presente ação direta, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/22 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com a redação conferida pela Lei Complementar nº 294/2024. Falou, pelo **amicus curiae**, o Dr. Celso Barros Coelho Neto. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista: 658-2024.DT

Agência Nacional de Energia Elétrica: definição da destinação de tributos indevidos

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.324/DF

Reqte.(s): ABRADEE – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica
Adv.(a/s): Marcelo Montalvao Machado (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.385/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de lei federal que dispõe sobre a atribuição conferida à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para destinar, em proveito dos usuários do respectivo serviço público, valores objeto de repetição de indébito tributário praticado pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando constitucional a Lei nº 14.385/2022, que atribui à agência reguladora a competência para promover, de ofício, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica em razão de recolhimento a maior, desde que: i) aplique-se o prazo decenal de prescrição; e ii) do repasse integral previsto na Lei nº 14.385/2022 sejam excluídos pela ANEEL os tributos e custos específicos suportados pelas concessionárias para fins de obter a repetição de indébito tributário, **pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)**. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista: 734-2024.AM

Efeitos jurídicos da ocupação da presidência de convenção partidária por pessoa com direitos políticos suspensos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 824/DF

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Processo nº 0600284-89.2020.6.19.0043 e Processo nº 0600-74.2020.6.19.0043).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de decisões proferidas pelo TSE nas quais firmado entendimento jurisprudencial no sentido de que, se uma convenção partidária for presidida por pessoa com direitos políticos suspensos devido à condenação por improbidade administrativa, essa condição não tem força suficiente para tornar nulo o evento e gerar o indeferimento de todas as candidaturas que dele resultam.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que confirmando o pronunciamento cautelar julgava improcedente o pedido formulado na inicial desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista 596-2024.NM

Assembleia Legislativa: convocação de autoridades públicas para prestar informações

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.638/MA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 33, *caput* e § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Constituição maranhense que dispõe sobre a convocação de autoridades públicas para prestar informações perante a Assembleia Legislativa, sob pena de crime de responsabilidade.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente o pedido, para: (i) declarar a inconstitucionalidade das expressões o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado, bem como dirigente de entidade da administração indireta constantes do art. 33, *caput*, da Constituição do Maranhão, na redação conferida pelas Emendas de n. 18/1995, 23/1998 e 24/1999; (ii) atribuir interpretação conforme à Constituição ao trecho importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada encerrado no art. 33, *caput*, da Constituição do Maranhão, segundo as alterações promovidas pelas Emendas de n. 18/1995, 23/1998 e 24/1999, em ordem a consignar que a tipificação como crime de responsabilidade da ausência, sem justificação, à convocação da Assembleia Legislativa para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado seja aplicável apenas aos secretários de Estado ou titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador, nos termos do art. 50, *caput*, da Lei Maior; e (iii) conferir interpretação conforme à Constituição à expressão ou ocupante de cargo equivalente contida no art. 33, § 2º, da Constituição do Maranhão, com o texto estabelecido pela Emenda de n. 23/1998, de modo a consignar que sua aplicação alcance somente os titulares de órgão diretamente subordinado ao governador, nos termos do art. 50, *caput* e § 2º, da Carta Federal. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."

Lista: 597-2024.NM

Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.174/DF

Reqte.(s): Republicanos - Brasil - BR - Nacional
Adv.(a/s): Bruno Calfat (36459/DF, 30175/ES, 105258/RJ, 429841/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.184/2021, que alterou a Lei nº 11.508/2007.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional, à luz dos princípios da isonomia tributária e da livre concorrência, acerca de lei federal que autorizou a comercialização, no mercado interno, de toda a produção de empresas situadas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado e declarou a constitucionalidade do art. 4º, VIII, da Lei n. 14.184/2021 e do art. 2º da Lei n. 11.508/2007, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024."



Lista 598-2024.NM